

Respostas do candidato a Bastonário doutor Bruno Maia **às perguntas da Associação dos Médicos Católicos Portugueses**

1. Qual a sua opinião relativamente à despenalização da eutanásia?

Desde 2017 que faço parte do movimento cívico “direito a morrer com dignidade” e tenho dado a cara pela despenalização da eutanásia. Essa é uma parte do meu passado e presente que não escondo, nem pretendo esconder se for eleito bastonário. No entanto, não me parece aceitável que a Ordem dos Médicos tenha uma “posição oficial” sobre o tema, sobretudo porque não consultou os médicos. Ao contrário daquilo que fez a atual direção da OM, enquanto bastonário não defenderei nenhuma das posições (nem a favor, nem contra) em relação à eutanásia, mesmo que, enquanto indivíduo, tenha uma clara opção pela despenalização.

2. Concretamente em relação ao atual projeto lei, qual a sua posição sobre a designação pela Ordem dos Médicos de um médico para a Comissão de Verificação prevista pela Lei da eutanásia?

A decisão de não designar um elemento para a Comissão de Verificação é um erro. Mesmo do ponto de vista da atual direção da OM, que é contra a despenalização, recusar participar no processo significa abdicar de contribuir para a avaliação técnico-científica dos processos que irão decorrer. A Comissão funcionará independentemente da posição da Ordem e esta recusa significa uma demissão dos médicos de algo que lhes diz respeito diretamente.

3. Como se situa relativamente ao respeito absoluto pela vida humana, desde a conceção até à morte natural?

Respondendo diretamente à questão: sou a favor do direito à interrupção voluntária de gravidez (IVG) por escolha da mulher e à despenalização da morte assistida nos termos consagrados na lei agora (re)aprovada. O respeito pela vida humana é uma obrigação ética e legal do médico, o conceito “absoluto” é, no entanto, desadequado na medida em que, em muitas situações, entra em conflito com outros conceitos essenciais. Dou exemplos: se o direito à vida fosse absoluto, um polícia não poderia nunca utilizar uma arma em legítima defesa; no caso de uma gestante, em que a continuação da gravidez coloque em perigo a sua própria vida, qual o direito “absoluto” a respeitar? O da grávida ou do feto? Um doente que, autonomamente, recuse um tratamento oncológico que lhe prolongaria a vida, estaria em conflito com o respeito absoluto pela vida? Deveria ser forçado a cumprir o tratamento?

O conceito de respeito pela vida desde a conceção foi retirado da última versão do juramento de Hipócrates e bem, uma vez que entrava em conflito com o direito à IVG reconhecido na esmagadora maioria dos países dito “ocidentais”.

4. O que pensa da possibilidade de impor limitações à objeção de consciência?

O direito à objeção de consciência só pode estar limitado pelo direito do doente a um tratamento, ou seja, desde que esteja garantido o encaminhamento do doente para outro médico que não seja objetor, este direito tem de ser preservado. Esse é o limite. Outra coisa, é o conflito que possa existir entre o direito à objeção de

consciência e o dever ético e legal de não discriminar o doente em função do gênero, da etnia, da classe social, da religião, etc... Isto é, o médico não deve poder utilizar a objeção de consciência para recusar tratamento ou ajuda a alguém com base nas características desse doente. Uma terceira coisa ainda é o uso do direito de objeção para recusa de tratamento ou assistência com base em conhecimento não científico, dogma ou crença. Um médico não deve poder recusar vacinar um doente, por “acreditar” que as vacinas não são eficazes – a ação do médico deve cingir-se ao estrito respeito pelo método científico e ao conhecimento emanado deste.

Bruno Maia

Janeiro de 2023